



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

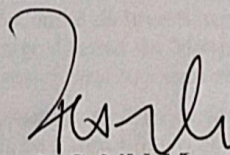
Pelotas, 28 de julho de 2020.

MENSAGEM Nº 026/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a prorrogação de mandatos do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e, dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação dos atuais mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 2º O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas fica prorrogado até 31 de agosto de 2021.

Art. 3º As eleições para os mandatos 2021/2024 do Conselho Fiscal do PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, excepcionalmente, serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de 2021, observadas as demais normas vigentes que disciplinam esses pleitos e a posse de seus membros.

Art. 4º A Lei Municipal nº 5.964, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º As eleições para o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas ocorrerão durante a primeira quinzena do mês de agosto do ano de encerramento do mandato.

§ 2º A posse dos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições.

§ 3º O processo de eleição e posse dos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas observará o Decreto Municipal nº 4.878, de 28 de junho de 2006, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 5.290, de 30 de junho de 2010, ou normas que vierem a lhe suceder.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de julho de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a prorrogação dos atuais mandatos do Conselho Fiscal do PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas por um ano, ou seja, até 31 de agosto 2021.

O controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro, cabe ao Conselho Fiscal da Autarquia.

Dispõe o § 1º do referido art. 17 que o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais um (1) titular e um (1) suplente, nomeados pelo Prefeito; um (1) titular e um (1) suplente, indicados pela entidade de classe dos servidores; e um (1) titular e um (1) suplente, escolhidos pelos servidores, mediante processo eleitoral.

A Lei Municipal nº 5.675, de 11 de março de 2010, prorrogou o mandato dos Conselheiros Fiscais que estava em curso para 31 de agosto de 2011 e fixou em 3 (três) anos consecutivos o prazo de duração dos mandatos subsequentes.

Logo, o atual mandato do Conselho Fiscal do PREVPEL será concluído no dia 31 de agosto de 2020.

O regulamento das eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVPEL, aprovado pelo Decreto nº 4.878, de 28 de junho de 2006, com alteração promovida pelo Decreto nº 5.290, de 30 de junho de 2010, estipula que a realização desses se dará durante a primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se encerrarem os respectivos mandatos e que a posse dos respectivos membros ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição, ou seja, no primeiro dia útil do mês de setembro.

Já a Lei Municipal nº 5.964, de 28 de dezembro de 2012, criou o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, órgão auxiliar do gestor do sistema no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

De acordo com a norma instituidora, o Comitê de Investimentos será constituído por 3 (cinco) membros titulares e cinco membros suplentes, dos quais 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos servidores.

Os demais serão o Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL como titular, tendo como suplente o Diretor Presidente do PREVPEL; um titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Municipários de Pelotas - SIMP; e um titular e um suplente, indicados pelo Prefeito Municipal.

Estabelece o art. 7º da Lei Municipal nº 5.964, de 2012, que o mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos e que as indicações e eleição dos membros, conforme o caso, para o mandato subsequente deverá ocorrer até o dia 31 de julho do ano de encerramento do mandato em curso.

A Lei Municipal nº 5.964, de 2012, instituiu um Comitê de Investimentos de Transição, para mandato com duração até o dia 31 de agosto de 2014, após o qual, a partir de 1º de setembro de 2014, deveria iniciar o primeiro mandato de 3 (três) anos do Comitê de Investimentos escolhido de acordo com as regras definitivas.

Portanto, o mandato do atual Comitê de Investimentos será concluído no dia 31 de agosto de 2020, devendo ser definidos os membros do futuro mandato até 31 de julho do corrente ano.

As medidas da situação de emergência para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 6.252, de 20 de março de 2020, com ratificações e alterações

posteriores, impedem a realização, na data prevista em lei, das eleições para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos que devem ser escolhidos dessa forma, já que os respectivos processos eleitorais exigem aglomerações.

Por outro lado, em 27/04/2020 foi publicada a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, estabelecendo parâmetros para cumprimento dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Portaria, os prazos para comprovação das habilitações técnicas exigidas para cada uma das funções iniciarão em 1º de janeiro de 2021 ou a partir da data da divulgação pela Secretaria de Previdência do primeiro certificado aceito para comprovação de habilitação, se essa divulgação ocorrer após 1º de janeiro de 2021.

Assim, a prorrogação dos atuais mandatos do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos até 31 de agosto 2021, permitirá que nos próximos processos para a escolha dos membros desses órgãos já possa ser exigida dos candidatos a comprovação das habilitações técnicas nos exatos termos da Portaria nº 9.907, de 2020, evitando o apontamento de irregularidades pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Diante da possibilidade de ainda persistir a situação da pandemia causada pelo COVID-19, o projeto propõe que, exclusivamente para os mandatos 2021/2024, as eleições para os órgãos em questão se realizem na primeira quinzena de abril de 2021, período anterior ao inverno, quando há agravamento dos casos. Ficaria mantida a data posse nos termos da legislação vigente (Decreto nº 4.878, de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.290, de 2010), ou seja, primeiro dia útil de setembro de 2021.

Por fim, aproveita-se o ensejo para suprir a lacuna da ausência de um regulamento para as eleições do Comitê de Investimentos, estendendo a esse pleito a aplicação do Decreto nº 4.878, de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.290, de 2010, bem como para estabelecer prazos para as eleições desse órgão de forma semelhante aos vigentes para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ph.